FOLHA № 91 ASS.: 6

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO N° 001/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO, E O ESCRITÓRIO ALVES & MANDARINO ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE N. 001/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.515.834/0001-44, com sede na Rua Maria de Góes, n° 74, Cumbe/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Sra. DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a o Escritório ALVES & MANDARINO ADVOCACIA, localizado a Avenida Drº Roosewelt Dantas Cardoso De Menezes, 1134, pav térreo, Centro CEP: 49.010-410 — Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. N° 22.940.556/0001-09, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada por o Srº ALEXANDRE MANDARINO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE nº 8.825, portador do RG n° 3.376.975-3 e CPF n° 043.595.565-94 reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica especificamente em:

- a) Consultoria relacionada à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Consultoria relacionada à Licitações, Contratos e Convênios (Lei 8.666/93) com emissão de parecer;
- c) Acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções, etc;
- e) Consultoria e assessoria jurídica nas seguintes áreas:
 - Direito Constitucional
 - Direito Administrativo
 - Direito Financeiro
 - Direito Tributário
 - Direito Urbanístico e Ambiental, e
 - · Direito do Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de *pro labore*, o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e vinte três), iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Município de Cumbe, qual seja:

30001 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0006.2093 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; FR 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhe,
 na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas:
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
 - e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE.





- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de CUMBE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
 - g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
 - i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
 - j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
 - I) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designado o Srº JOSÉ ADRIANO SANTOS FEITOSA inscrito no CFP sob o nº 010.419.685-82, como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Sra. DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 055.688.155-93.





CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo á sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da "tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais", elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS Contratante

ALVES E MANDARINO ADVOCACIA ALEXANDRE MANDARINO SANTANA Contratado

ALEXANDRE Assinado de forma MANDARINO digital por ALEXANDRE MANDARINO SANTANA:04 SANTANA:04 Dados: 2023.01.02

20:55:28 -03'00' 359556594

TESTEMUNHAS:

1º Chia nople O. de J. Jours 2 Deyse Alexes des Santos